

AC. EM CÂMARA

(04) REGIME DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA/FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - RENOVAÇÃO PARA 2014:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“REGIME DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA/FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO PARA 2014** - O Plano Estratégico 2010 | 2020 organiza os seus objetivos estratégicos em quatro grandes dimensões: a dimensão territorial e ambiental, a **dimensão económica** [“(...) desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho, nomeadamente, **das fileiras económicas da agricultura praticada em espaços fechados e dos produtos de base regional** - aumentando a competitividade dos produtos tradicionais nos mercados nacional e internacional -, afirmando e consolidando os atuais clusters empresariais, **promovendo e incrementando condições para a criação de emprego**, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada (...)”], a dimensão social e cultural e finalmente, a dimensão institucional. Como vetores estratégicos de intervenção, estabelece um conjunto de dez domínios de intervenção, nomeadamente, no domínio dos **clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos** existentes e a desenvolver, como por exemplo: na área dos **produtos endógenos** e da economia do mar, bem como no domínio do **espaço rural**, no qual se devem estabelecer condições de aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, designadamente, no âmbito de novas oportunidades de explorações viáveis, competitivas e sustentáveis dos recursos endógenos existentes no território. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza para a aprovação um conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:- **Proposta: - Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana – aviso n.º 15131/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 240, de 11 de dezembro**

I - [...]

II - [...]

II-A - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL - [Norma a integrar no artigo 58.º-A - norma transitória - do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação.]

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento, garantidas as condições estabelecidas nos pontos 3, 4, 5 e 8 do Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana – aviso n.º 15131/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 240, de 11 de dezembro.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

9-A - Entrada em vigor

2.1 - A aplicação do ADITAMENTO ao “*regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico*” entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República.

2.2 - As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

Artigo 58.º-A

Norma transitória

“1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - *As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º II-A, 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º II-A, alíneas a) e b) daquele regime".*

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do numero 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º-A Norma transitória

(...)

5 – *As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º II-A, 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º II-A, alíneas a) e b) daquele regime.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

6 de Fevereiro de 2014